

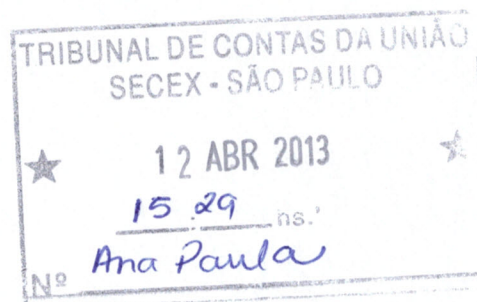


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163
www.crbio01.gov.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO E.
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

**Ref. Ofício 0577/2013-TCU/SECEX-SP
Processo TC nº 007.726/2013-9**



Acusando o recebimento do Ofício nº 0577/2013-TCU/SECEX-SP, datado de 02 de abril de 2013, onde essa DD. Corte solicita que este CRBio-01 apresente suas razões sobre os fundamentos da medida cautelar deferida nos termos do item 9.2, do Acórdão nº 686/2013-TCU, proferido no Processo TC nº 007.726/2013-9, bem como sobre o mérito da ocorrência objeto da representação feita pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda., servimo-nos do presente para esclarecer e, ao final, requerer o quanto segue:

1 – O CRBio-01 abriu licitação, modalidade tomada de preços, que tomou o nº 01/2013, objetivando a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Refeição, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os servidores que prestam serviços na sede e nas duas delegacias regionais do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais



credenciados (restaurante, lanchonete, padaria, similar), conforme edital divulgado no DOU de 07/03/2013, com previsão de recebimento dos envelopes e realização da sessão para seu exame marcada para o dia 26/03/2013.

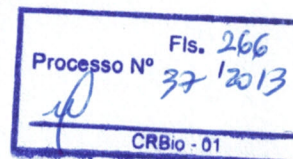
2 – Contudo, em função da necessidade de retificação do constante do Anexo I deste Edital, a data inicialmente marcada para entrega dos envelopes e sessão de abertura restou adiada para o dia 01/04/2013, conforme aviso de retificação publicado no DOU de 13/03/2013.

3 – Em 25/03/2013, a empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda. protocolou neste CRBio-01 impugnação ao disposto no item 6.13.4 do Edital e, antes mesmo que findasse o prazo para que este CRBio-01 fizesse análise do seu teor e proferisse decisão a respeito, essa mesma empresa, de forma afobada, também protocolou perante esse DD. TCU a representação em epígrafe igualmente relacionada à exigência contida no subitem 6.13.4 do Edital de Tomada de Preços CRBio-01 nº 1/2013.

Ocorre, porém, que em função da impugnação administrativa feita pela empresa em referência ao Edital em questão recebida nesse CRBio-01 em 25/03/2013, esse CRBio-01, muito antes da própria análise feita pelo DD. Relator Augusto Sherman Cavalcanti, datada de 27 de março de 2013, já decidia por dar provimento à impugnação apresentada, decisão esta comunicada à empresa em 28 de março de 2013 e publicada no Jornal Estado de São Paulo de 29/03/2013 e DOU de 01/04/2013, com remarcação da data para recebimento dos envelopes e sessão de abertura para o dia 16 de abril de 2013.

Portanto, absolutamente precipitada a atuação da empresa em epígrafe frente a esse DD. TCU, uma vez que o CRBio-01 já promoveu a supressão do item 6.13.4 do Edital em decisão comunicada diretamente à empresa em questão em 28 de março de 2013 e publicada no Jornal Estado de São Paulo de 29/03/2013 e DOU de 01/04/2013, em função do deferimento do pedido feito na impugnação apresentada pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda., passando as exigências ali constantes a serem feitas apenas na fase de contratação, a teor da nova redação dada ao item 8.1 do Edital, que assim passou a dispor:

psf



“8.1 Antes da assinatura do contrato a licitante vencedora será convocada a apresentar a relação dos estabelecimentos credenciados, sendo que num raio 2 km da sede do CRBio-01 em São Paulo, localizada na Rua Manoel da Nóbrega nº 595, Paraíso, bem como num raio de 2 Km da sede das Delegacias Regionais de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, situadas, respectivamente, na Avenida Isaac Povoas nº 586, Cuiabá-MT e Rua XV de Novembro nº 310, Campo Grande-MS, deverá haver, no mínimo, 20 (vinte) restaurantes e/ou estabelecimentos similares credenciados. Excepcionalmente, o CRBio-01 fixará prazo para que a vencedora do certame credencie, caso necessário, os estabelecimentos comerciais localizados nas imediações das unidades a serem atendidas.”

Feitas as modificações no Edital em comento, o CRBio-01, considerando o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, que refere que “qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”, procedeu à divulgação das alterações empreendidas tanto em jornal de grande circulação, como no Diário oficial da União, como no site do CRBio-01, com devolução do prazo para formulação da proposta, remarcando-se, portanto, para o próximo dia 16 de abril a sessão para recebimento das propostas e abertura do certame.

Vê-se, assim, que a atuação da empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda. frente a esse E. TCU foi absolutamente precipitada e desnecessária, porquanto o próprio CRBio-01 já havia decidido por suprimir o item 6.13.4 e alterado o item 8.1 do Edital, com devolução do prazo para apresentação das propostas, antes mesmo do recebimento da presente representação por essa DD. Corte.

Essa atuação do CRBio-01, de certa forma, está a provocar a perda do objeto da representação em comento, motivo pelo qual requer, a vista de todo o exposto, que essa DD. Corte reveja sua decisão, em particular o disposto no item 9.2, do Acórdão nº 686/2013 – TCU – Plenário, cassando a cautelar deferida para possibilitar, com isso, ao CRBio-01 dar continuidade ao procedimento licitatório mantendo-se a data marcada para recebimento das propostas e abertura dos envelopes



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) - CRBio-01
Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP
Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163
www.crbio01.gov.br

Fls. 267
Processo Nº 321/2013
CRBio - 01

para o próximo dia 16 de abril e, no mérito, o indeferimento da representação apresentada e seu subsequente arquivamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de abril de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO
LUIZ ELOY PEREIRA
Presidente
CRBio-01 (SP, MT, MS)

CECÍLIA MARCELINO REINA
OAB/SP nº 81.408